



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1829, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.644, de 2 de maio de 2019.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O inciso IV do “caput” do Art. 4º da Lei nº. 1.644, de 2 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....
IV - R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de viagem, aos servidores públicos municipais quando em deslocamento para fora do Município ou Estado, em que não haja pernoite, em finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos, quando realizarem o transporte com veículo coletivo ou a supervisão, de equipes ou grupos que representem oficialmente o município de Pato Bragado, em eventos esportivos e de lazer, religiosos, culturais, congressos, seminários, visitas técnicas e exposições”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2023.

LEOMAR ROHDEN

Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2917
de 21/09/23 Fl. _____
Visto _____